



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação de Licitação

Portaria nº 2.541, de 7 de outubro de 2021

02º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**RDC ELETRÔNICO Nº 04/2021**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA E PLANEJAMENTO DE INTERVENÇÕES HÍDRICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS SÃO FRANCISCO, PARNAÍBA, ARAGUAIA-TOCANTINS, MUNIM, ITAPECURU, MEARIM E NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO.”.

PERGUNTA Nº 02: (Pergunta do 1º Caderno de Perguntas e Respostas)

O certame em comento tem como Preço base o valor de R\$ **9.047.242,94** (nove milhões, quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Nos itens 3.2 e 3.6 do ANEXO III - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - Tabela “PORTE DOS SERVIÇOS”, **para que se atinja a pontuação máxima por atestado em relação às notas PT 1A - Experiência Geral da Empresa e PT 1B - Experiência Específica da Empresa, é exigido em atestados valores mínimos “ACIMA” do próprio Preço base desta licitação**, ou seja, acima de R\$ 9.047.242,94, o que nos parece equivocado, pois dessa forma, **exige-se condição superior ao próprio certame e qualificação técnico-financeira acima das próprias características da licitação**, o que fere totalmente os princípios de equidade e competitividade.

Não distante, elencamos a seguir as últimas licitações de Consultoria (Engenharia Consultiva) relacionadas no site deste Ministério, e em relação a esses quesitos específicos:

Observaremos que estes **Valores que são utilizados como limite mínimo para a pontuação máxima correspondem** a um percentual que varia de **15% a 25% do Valor Total da Licitação**. Se não vejamos:

- **Licitação RDC - Regime Diferenciado de Contratação nº 002/2021** - Serviços Especializados de engenharia consultiva na implantação do Ramal do Apodi - Trecho IV do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF (**ainda em andamento**).

Valor do Edital – R\$ 53.761.945,77 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Valor (**limite mínimo**) solicitado nos itens em questão para pontuação máxima por atestado:

Nota PT 1.1 – **Experiência Geral da Empresa** – R\$ 8.600.000.00

Nota PT 1.2 – **Experiência Específica da Empresa** – R\$ 8.600.000.00

OBS: Este mesmo valor é usado para a pontuação máxima nos itens posteriores, PT 2.1 – **Coordenador** e PT 2.2 – **Demais Membros da Equipe Chave**.

Observamos uma relação onde este valor - R\$ 8.600.000,00 (valor que serve de parâmetro para as 2 faixas abaixo da Planilha de pontuação) corresponde a cerca de 16% do valor da licitação - R\$ 53.761.945,77, ou seja;

R\$ 8.600.000,00 / R\$ 53.761.945,77 = 16%

- **Licitação RDC - Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2021** - Serviços Especializados para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico da implantação dos sistemas de irrigação previstos no PBA-16, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF (**Certame concluído**).

Valor do Edital – R\$ 7.869.821,62 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

Valor (**limite mínimo**) solicitado nos itens em questão para pontuação máxima por atestado:

Nota PT 1A – **Experiência Geral da Empresa** – R\$ 2.000.000.00

Nota PT 1B – **Experiência Específica da Empresa** – R\$ 2.000.000.00

OBS: Este mesmo valor é usado para a pontuação máxima nos itens posteriores, PT 2A – **Coordenador** e PT 2B – **Demais Membros da Equipe Chave**.

Observamos uma relação onde este valor - R\$ 2.000.000,00 (valor que serve de parâmetro para as 2 faixas abaixo da Planilha de pontuação) corresponde a cerca de 25% do valor da licitação - R\$ 7.869.821,62, ou seja;

R\$ 2.000.000,00 / R\$ 7.869.821,62 = 25%

Poderíamos elencar todos os outros certames, o que não é necessário.

Assim são todas as licitações nas diversas esferas públicas; não se pode exigir condição ou qualificação superior ao próprio certame. Dessa forma, perde-se o caráter mais importante das contratações realizadas pela administração pública, quais sejam, equidade e competitividade.

Certos da pertinência desta, assim como de vossa compreensão e considerando o interesse no regular prosseguimento da licitação em comento, requer-se à presente Comissão permanente de Licitação a retificação do Edital, abrindo inclusive novo prazo, pois assim teremos o ingresso de empresas com qualificação técnica e conhecimento para participar da presente licitação em condições equânimes, sob pena da licitação se tornar anulável.

RESPOSTA Nº 02:

Entende-se que não foram exigidas condições ou qualificações superiores ao próprio certame, pois não há limitação quanto ao número de atestados a serem apresentados pelas empresas concorrentes. Assim, é perfeitamente possível que qualquer empresa atinja a pontuação máxima determinada no Edital caso apresente um número de atestados cuja soma da pontuação atribuída cada um atinja tal valor. Ainda, facultou-se participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, para salientar ainda mais o caráter de equidade e competitividade do certame.

PERGUNTA Nº 03: (Pergunta do 1ª Caderno de Perguntas e Respostas)

A xxxxxx está neste momento envidando importantes esforços no preparo da proposta, de forma a atender com excelência às exigências do edital em referência. Constatamos, no entanto, que, para garantir a apresentação de uma equipe com o alto nível técnico e com a experiência que o trabalho requer, assim como assegurar a avaliação detalhada de cada minúcia dos trabalhos previstos e, considerando ainda que passamos por um período com alta incidência de feriados, solicitamos o adiamento da data de entrega da proposta, postergando-a por mais 10 dias, prazo este, que com certeza, trará grande benefício ao Ministério do Desenvolvimento Regional, pois redundará em processo licitatório de maior nível técnico e de maior competitividade.

RESPOSTA Nº 03:

Informa-se que dado o planejamento do calendário institucional não é possível postergar a data de realização de entrega das propostas.

PERGUNTA Nº 06:

Vem pelo presente solicitar o adiamento da entregas das propostas para o dia 20/01/2021. A XXXXXX preza por apresentar uma proposta consistente e competitiva que atenda a vossa expectativa.

RESPOSTA Nº 06:

Informa-se que dado o planejamento do calendário institucional não é possível postergar a data de realização de entrega das propostas.

PERGUNTA Nº 07:

No Termo de Referência é mencionado no item 21.4 "*Deverão ser enviados os comprovantes / diplomas de formação dos profissionais indicados*". Já no Anexo III - Critérios é mencionado apenas comprovação de experiência para a equipe chave.

Entende-se que a comprovação de experiência da equipe chave deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado técnico ou declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos, bem como currículos e diplomas. Está correto o entendimento?

RESPOSTA Nº 07:

Currículos não comprovam experiência da equipe chave, que deve ser por intermédio de atestados técnicos acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT sempre que o órgão de classe emitir Certidão de Acervo Técnico, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos.

PERGUNTA Nº 08:

Para a equipe de apoio sênior e equipe de apoio complementar entende-se que deve ser apresentado apenas diplomas. Está correto o entendimento?

Caso seja necessário apresentar outros documentos para a equipe de apoio sênior e equipe de apoio complementar, favor esclarecer quais documentos devem ser apresentados.

RESPOSTA Nº 08:

Para a equipe de apoio sênior e equipe de apoio suplementar é suficiente a apresentação dos currículos e de diplomas que comprovem as experiências específicas necessárias para cada profissional, conforme discriminado no Edital e demais documentos associados.

PERGUNTA N° 09:

No edital especificamente no item 8.13.2 é mencionado que o Atestado de Capacidade Técnica dos profissionais devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU e acompanhados das respectivas CATs expedidas por aqueles conselhos. Já no Anexo III - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS é mencionado no item 2.6 o seguinte:

"2.6. A experiência da empresa e de cada profissional da equipe chave deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado técnico ou declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos."

Para a comprovação de experiência dos profissionais da equipe chave é necessário apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhados das respectivas CATs?

RESPOSTA N° 09:

Currículos não comprovam experiência da equipe chave, que deve ser por intermédio de atestados técnicos acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT sempre que o órgão de classe emitir Certidão de Acervo Técnico, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos.

Brasília, DF, 09 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 09/12/2021, às 15:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3495142** e o código CRC **9732FE03**.

Criado por [claudiana.silva](#), versão 4 por [claudiana.silva](#) em 09/12/2021 15:27:10.